

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	30	10	02
D.O.U.	31	10	02
		Seção	1
		P. 10	
ATO: _____			
D.O.U.		Seção	P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

290/02

INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá		UF RJ
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 807/2001, que trata do reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO N.º: 23000.007888/2000-15		
PARECER N.º: CNE/CES 290/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2002

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de retificação do Parecer CNE/CES 807/2001, relativo ao reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O pedido de retificação refere-se ao regime de oferta do curso que constou do referido parecer como "seriado anual", quando o correto seria "seriado semestral".

A solicitação em apreço foi analisada pelo Relatório SESu/COSUP 286/2002, o qual assinala:

Cabe informar que o regime de oferta do curso em tela é o seriado semestral. Entretanto, o Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP n° 574/2001, datado de 21 de março de 2001, registrou seriado anual como seu regime de oferta. O Relatório COSUP/SESu n° 594/2001, datado de 25 de abril de 2001, manteve o mesmo equívoco, o que induziu o Parecer CNE/CES n° 807/2001 a registrar o regime seriado anual.

Tendo em vista o equívoco constatado, encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à retificação do Parecer CNE/CES n° 807/2001, no que se refere ao regime de oferta do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o que permitirá a retificação dos atos oficiais decorrentes."

per

II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, meu parecer é favorável à retificação do Parecer CNE/CES 807/2001, para que passe a constar o regime correto de oferta do curso de Medicina Veterinária, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, qual seja: “regime seriado semestral”.

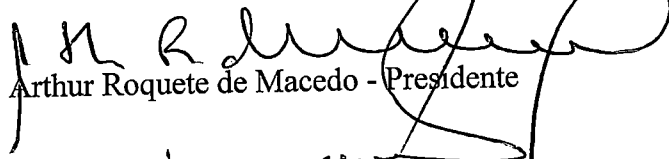
Brasília–DF, 8 de outubro de 2002.



Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Lauro Ribas Zimmer.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2002.

Conselheiros:  Arthur Roquete de Macedo - Presidente


Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



29/02
Roberto Claudis

RELATÓRIO/SESu/COSUP N° 286/2002

Processo n° : 23000.007888/2000-15
Interessada : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
CNPJ : 34.075.739/0001-84
Assunto : Solicitação de retificação do Parecer CNE/CES n° 807/2001, no que se refere ao regime de oferta do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

A Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá solicitou a este Ministério a retificação do Parecer CNE/CES n° 807/2001, no que se refere ao regime de oferta do curso de Medicina Veterinária.

O curso de Medicina Veterinária, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, foi reconhecido, pelo prazo de quatro anos, mediante a Portaria Ministerial n° 2.266, de 18 de outubro de 2001, com base no Parecer CES/CNE n° 807/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. O referido Parecer recomendou o reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com duzentas vagas totais anuais, no turno diurno, distribuídas em turmas de, no máximo cinqüenta alunos, com regime seriado anual.

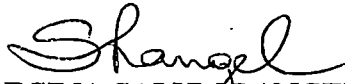
Cabe informar que o regime de oferta do curso em tela é o seriado semestral. Entretanto, o Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP n° 574/2001, datado de 21 de março de 2001, registrou seriado anual como seu regime de oferta. O Relatório COSUP/SESu n° 594/2001, datado de 25 de abril de 2001, manteve o mesmo equívoco, o que induziu o Parecer CNE/CES n° 807/2001 a registrar o regime seriado anual.

Tendo em vista o equívoco constatado, encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à retificação do Parecer CNE/CES n° 807/2001, no que se refere ao regime de oferta do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela

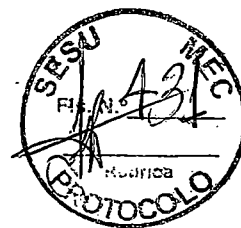
Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o que permitirá a retificação dos atos oficiais decorrentes.

À consideração superior.

Brasília, 18 de setembro de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES